

CÂMARA MUNICIPAL
DE
ITAPISSUMA - PE

REGIMENTO INTERNO



ITAPISSUMA

1991

RESOLUÇÃO Nº 97/91**DATA: 06 de Maio de 1991****SÚMULA:** Institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

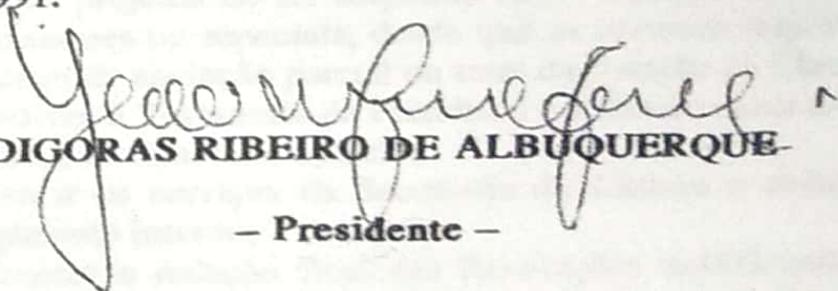
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma, Estado de Pernambuco aprovou, e eu, YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapissuma, consoante as disposições de seus Títulos e Capítulos e Redação em apenso, que farão parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º – A partir da publicação desta Resolução, fica facultado a qualquer Vereador ou Cidadão interessado o conhecimento da íntegra do novo Regimento Interno junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 3º – Revogam-se a Resolução nº 16/83 e demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itapissuma, aos 06 dias do mês de maio de 1991.



YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

– Presidente –

**REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º – Ficam fazendo parte integrante deste Regimento Interno as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município de Itapissuma aplicáveis ao funciona-

mento da Câmara Municipal de Itapissuma nas suas funções próprias.

Artigo 2º – A Câmara Municipal exerce funções legislativas e de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º – A Função Legislativa consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas Constitucionais da União e do Estado.

§ 2º – A Função de Fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge aos agentes políticos do Município: Prefeito e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica do Executivo.

§ 3º – A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º – A Função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 3º – A instalação da legislatura far-se-á conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Itapissuma.

CAPÍTULO III DA MESA DA CÂMARA SEÇÃO 1ª DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Artigo 4º – A Mesa será composta de um Presidente, um Primeiro Secretário e um segundo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na sessão de instalação e eleição da Mesa no início de cada legislatura, bem como a sua renovação após os dois anos de mandato, observa-se-ão as normas dispostas na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO 2ª DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 5º – A eleição da Mesa, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º – A cédula será depositada em envelope, devidamente rubricado pelo Presidente e recolhido em uma urna a vista do Plenário.

§ 2º – Encerrada a votação, far-se-á apuração e os eleitos serão pro-

clamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados, quando se tratar da instalação da legislatura e no primeiro dia de janeiro subsequente, quando se tratar da renovação da Mesa.

Artigo 6º – Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando-se o procedimento previsto na Lei Orgânica do Município para a sessão de instalação da legislatura.

Artigo 7º – A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á observando as seguintes formalidades e exigências:

- I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – Chamada dos Vereadores que depositarão seus votos em urna próprias;
- III – Proclamação do resultado pelo Presidente;
- IV – Assinatura do respectivo termo de posse, pelos eleitos, nas datas previstas no § 2º do artigo 5º desta Resolução.

SEÇÃO 3ª DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 8º – Compete a Mesa, dentre outras atribuições:

- I – Propor projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- II – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- III – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
- IV – Proceder a redação final das Resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Artigo 9º – A Constituição e procedimentos da Comissão Representativa desta Câmara Municipal, far-se-á conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Artigo 10 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município compete, privativamente, ao Presidente da Câmara:

- I – Requisitar recursos financeiros à conta de Dotações da Câmara para serem processadas e pagas pelo Presidente, as despesas orçamentárias;
- II – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as Resoluções e as Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;
- III – Determinar aos Secretários a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- IV – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- V – Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença dos Senhores Vereadores;
- VI – Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- VII – Nomear os Membros das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- VIII – Preencher vagas nas Comissões no caso previsto neste Regimento;
- IX – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação e, dar-lhe posse;
- X – Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, quando deixarem de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ordinárias ou cinco (05) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- XI – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XII – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;
- XIII – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para a

solução de casos análogos;

- XIV – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XV – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XVI – Superintender os serviços administrativos, autorizar no limite de seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;
- XVII – Apresentar no fim do mandato de Presidente o Relatório dos Trabalhos da Câmara;
- XVIII – Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, gratificações, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhes as responsabilidades administrativa e criminal;
- XIX – Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XX – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Artigo 11 – São ainda atribuições do Presidente:

I – Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devido a seus membros;

Artigo 12 – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º – Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente.

§ 2º – O Presidente não poderá tomar parte nas discussões das proposições, sem passar a presidência ao substituto.

Artigo 13 – Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Secretário substituí-lo-á, cedendo o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Artigo 14 – Cabe ao Primeiro – Secretário substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município por prazo superior a 10 (dez) dias.

Artigo 15 – No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou apartado.

CAPÍTULO VI DOS SECRETÁRIOS

Artigo 16 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro ou lista de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outra ocorrência sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ou lista de presença no final da sessão;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinada pelo Presidente;
- III - Ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- V - Fazer a inscrição dos oradores;
- VI - Redigir e transcrever a ata das sessões secretas;
- VII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa;
- III - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento.

Artigo 17 - Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências e fazer a leitura da ata das sessões.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Artigo 18 - O Plenário é o órgão deliberativo e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a sessão referida pelo Capítulo referente à matéria, estituído neste Regimento.

§ 2º - O número é o **QUORUM** determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Artigo 19 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou de dois terços de seus membros, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria.

Artigo 20 - São atribuições do Plenário:

I - Deliberar, votar, legislar, aprovar, autorizar e julgar sobre as matérias constantes da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

II - Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

III - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Artigo 21 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

PARÁGRAFO ÚNICO - No início de cada sessão legislativa, os par-

tidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Artigo 22 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

§ 1º - Dos Membros da Câmara em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte das Comissões, exceto da Comissão Representativa.

§ 2º - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, Representativas, de Inquérito e de Representação.

Artigo 23 - As Comissões Permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Lei, atinentes à sua especialidade.

Artigo 24 - As Comissões Permanentes são 7 (sete) compostas cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Comissão de Justiça

II - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Viação e Obras Públicas;

V - Comissão de Educação, Cultura e Esportes;

VI - Comissão de Saúde e Assistência Social;

VII - Comissão de Redação Final

Artigo 25 - O mesmo Vereador não pode ser nomeado para mais de 5 (cinco) Comissões.

Artigo 26 - As Comissões, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Artigo 27 - Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos Membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Artigo 28 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - Convocar reuniões extrordinárias;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.

- IV – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – Conceder vistos aos Membros das Comissões, pelo prazo de 1(um) dia, em proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- VIII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os Membros das Comissões.

§ 1º – O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º – Dos atos do Presidente da Comissão cabe a qualquer Membro recurso ao Plenário.

Artigo 29 – Compete à Comissão de Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregue à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

§ 1º – É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino dado por este Regimento.

§ 2º – Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º – A Comissão de Justiça compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I – Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III – Licença ao Prefeito e Vereadores.

Artigo 30 – Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I – A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – A apresentação de conta do Município;
- III – As proposições referentes a motivo tributário, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

- V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito, verba de Representação do Prefeito e Presidente da Câmara, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e a Representação do Vice-Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento a Redação Final no Projeto de Lei Orçamentária e a apreciação das Contas do Prefeito e da Câmara Municipal.

Artigo 31 – Compete a Comissão de Viação e Obras Públicas opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria e ao comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Comissão de Viação e Obras Públicas fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Artigo 32 – Compete à Comissão de Assuntos Agro-Pecuários, opinar sobre todos os processos relacionados à agricultura, pecuária e assuntos fundiários, de incentivos e fomento agropecuário do Município.

Artigo 33 – Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitir parecer sobre processos referentes a Educação, Cultura, Ensino, Artes, Patrimônio Histórico e Cultural e Esportes.

Artigo 34 – Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre os processos e serviços assistenciais mantidos ou prestados pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os assuntos de saúde e assistência social, compreendem os serviços de medicina preventiva e curativa, profilaxia, assistência e orientação social, prestados à comunidade diretamente pelo Município ou mediante Convênio.

Artigo 35 – Compete a Comissão de Redação Final manifestar-se quanto ao aspecto gramatical e lógico nas proposições aprovadas pelo Plenário e dar-lhes redação consoante boa técnica legislativa.

Artigo 36 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo prorrogável de 3(três) dias, a contar da data da ciência das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tratando-se do Projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3(três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de conhecimento pelo Plenário.

Artigo 37 – Os prazos para a Comissão exarar parecer serão os seguintes, salvo exceções previstas neste Requerimento:

- I – 1(um) dia, nas matérias em regime de urgência;
- II – 1(um) dia, nas matérias em regime de prioridade;
- III – 2(dois) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para opinar sobre emendas, terão as Comis-

sões o prazo máximo, de 1(um) dia.

Artigo 38 – O Presidente da Comissão poderá solicitar à Câmara prorrogação de prazo, para exarar o parecer.

§ 1º – Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3(três) membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de 1 (um) dia.

§ 2º – Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador em Requerimento por escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o Requerimento a Proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão.

§ 3º – Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos, quando se tratar de Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito, com prazo de votação previamente fixado.

Artigo 39 – O parecer da Comissão a que for submetido o Projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

§ 2º – Sempre que o parecer concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá, preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Artigo 40 – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Artigo 41 – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 42 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 37 até o máximo de 2(dois) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as normas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 2(dois) dias.

Artigo 43 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Artigo 44 – As Comissões Especiais serão constituídas a Requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, e terão finalidades especificadas no requerimento que os solicitarem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o Projeto proposto.

§ 1º – As Comissões Especiais e de Inquérito serão compostas de 3(três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara;

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir Comissões Especiais e de Inquérito, observando a composição partidária;

§ 3º – As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pela própria Portaria da Constituição, de autoria do Presidente da Câmara.

Artigo 45 – A Câmara poderá constituir Comissão de Inquérito na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante Requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

§ 1º – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do Requerimento que solicitar a Constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º – O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de indicar a Comissão processante.

§ 3º – Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar o QUORUM de julgamento.

§ 4º – A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias prorrogável por mais 10(dez) dias, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º – Opinando a Comissão pela procedência, elaborará Resolução sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, sobre deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º – Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 5(cinco) dias para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º – A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º – Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo através de Resolução Aprovada por 2/3(dois terço) dos Vereadores presentes.

§ 9º – Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da

Lei Federal.

§ 10º – Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º – Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Artigo 46 – As Comissões de Representação serão constituídas para Representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário.

Artigo 47 – O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA DA CÂMARA

Artigo 48 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão, obrigatoriamente, por regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Artigo 49 – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 50 – A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

Artigo 51 – As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa devendo, por ela, ser submetidos à consideração e aprovação do Plenário.

Artigo 52 – Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos servidores do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á que a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido a Mesa e nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Artigo 53 – As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, e os papéis do Expediente comum pelo Presidente ou Secretário.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 54 – Os Vereadores são agentes Políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de duração prevista em Lei Federal, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 55 – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário

II – Votar na eleição da Mesa e da Comissão Representativa;

III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tratar de matéria de interesse de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;

V – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

IV – Obedecer as normas regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será nula a adoção em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso IV deste artigo.

Artigo 56 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências:

I – Advertência Pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da Palavra;

IV – Suspensão da Sessão para entendimentos na Sala da Presidência;

V – Convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI – Proposta de Cassação do mandato, por infração no disposto do artigo 7º - III do Decreto-Lei Federal nº 201, de 26.02.67.

Artigo 57 – Nenhum Vereador poderá desde a posse:

a) Celebrar ou manter contrato com o Município;

b) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

c) Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas "a" e "b", ressalvadas a admissão por concurso público;

- d) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
 e) Exercer outro cargo eletivo, seja Federal, Estadual ou Municipal;
 f) Patrocinar coisa em que seja interessada qualquer das entidades referidas na alínea "a" e "e";

PARÁGRAFO ÚNICO – A infringência de qualquer proibido deste artigo importará em cassação do mandato, observada a Legislação Federal.

Artigo 58 – O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO E DA LICENÇA

Artigo 59 – O mandato do Vereador será remunerado nos casos e na forma previstas pela Constituição Federal e Legislação complementar, sendo os subsídios fixados através de Resolução.

Artigo 60 – Além dos motivos de licença prevista na Lei Orgânica do Município, o Vereador poderá se licenciar para exercer cargo de provimento nos governos Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo compatibilidade de horário, o licenciamento não será obrigatório.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 61 – As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solene.

Artigo 62 – A Câmara Municipal independentemente de convocação reunir-se-á, em sessão legislativa ordinária na Sede do Município nos primeiros dias úteis dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ficando o recesso nos períodos em que for cumprido o número de 10(dez) sessões ordinárias, até o início subsequente do próximo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão realizadas 40 (quarenta) reuniões ordinárias anuais, no mínimo, podendo o período de sessões ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador, havendo matéria a tratar, ouvindo o Plenário.

Artigo 63 – As sessões ordinárias serão realizadas todas às segundas e quartas-feiras, à partir das 20:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Artigo 64 – As sessões da Câmara serão realizadas em sua Sede, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dela.

§ 1º – Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por maioria dos membros da Câmara.

§ 2º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Artigo 65 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada, por 2/3(dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 66 – As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

Artigo 67 – As sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou por 1/3(um terço) dos Vereadores na forma prevista em Lei ou neste Regimento, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 68 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para o encerramento.

Artigo 69 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa se possível.

Artigo 70 – Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3(três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1(uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Artigo 71 – As sessões compõe-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo mais matéria sujeitada a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal, executadas as prorrogações.

Artigo 72 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º – Quando o número de Vereadores presente não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 10(dez) minutos.

§ 2º – Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á nova verificação de presença.

§ 3º – Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura do termo em ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º – A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

Artigo 73 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º – À critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e de televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º – Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 74 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º – Deliberada a realização da sessão secreta, ainda para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º – Começando a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º – A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º – As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

§ 5º – Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º – Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Artigo 75 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenária.

§ 1º – As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transmissão integral aprovado pela Câmara.

§ 2º – A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º – Os pronunciamentos constarão em forma de gravação sonora e só serão transcritos na íntegra, em forma de certidão, mediante Requerimento do interessado junto à Secretaria.

Artigo 76 – A ata da sessão anterior, ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 48(quarenta e oito) horas da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua verificação ou impugná-la.

§ 2º – Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º – Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º – Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e demais componentes da Mesa.

Artigo 77 – A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Artigo 78 – O expediente terá duração máxima e improporável de 1(uma) hora, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Artigo 79 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- 1 - Expediente recebido do Prefeito;
- 2 - Expediente recebido de diversos;
- 3 - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até a hora da sessão, à Secretária, sendo por ela reconhecida, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Requerimentos em regime de urgência;
- V - Requerimentos Comuns;
- VI - Indicações;
- VII - Recursos;
- VIII - Moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, pelo Secretário, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, regidos por este Regimento.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dados cópias, quando solicitados pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas citadas nos Capítulos seguintes sobre a matéria.

Artigo 80 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 15(quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, está assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro Secretário.

§ 3º - O Vereador que for escrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dado a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Artigo 81 - Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente aguardará 5(cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 82 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e aos Requerimentos que cujo adiamento torne inútil a deliberação ou imponham um grave prejuízo à coletividade.

§ 3º - O Presidente lerá a matéria que houver de discutir e votar podendo ser dispensada a Requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Artigo 83 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Matéria em regime especial;
- II - Vetos em matéria em regime de urgência;
- III - Matérias em regime de preferência;
- IV - Matérias em redação final;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matérias em segunda discussão;
- VII - Matérias em primeira discussão;
- VIII - Recursos.

§ 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistos, mediante Requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 84 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Artigo 85 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, o orador, será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais Vereador para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

Artigo 86 – Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º – As Proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas, Sub-Emendas, Pareceres, Moções e Recursos.

§ 2º – Toda a Proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Artigo 87 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – Que versar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II – Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetiva;
- IV – Que fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões não a transcreva por extenso;
- V – Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- IV – Que seja anti-regimental ou que contenha disposições, frases, ou palavras ofensivas à qualquer pessoa;
- VII – Que seja apresentado por Vereador ausente à sessão;
- VIII – Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos presentes na Lei Orgânica do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 88 – Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º – As assinaturas que se seguem à do autor serão considerados apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da Proposição à Mesa.

Artigo 89 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 90 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possí-

vel o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa terá reconstruído o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providências a sua transmissão.

Artigo 91 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º – Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido remetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente decidir o pedido.

§ 2º – Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão.

Artigo 92 – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Artigo 93 – O disposto no artigo anterior, não se aplica aos Projetos de Lei, ou de Resolução criandos do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS**

Artigo 94 – Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Artigo 95 – Lido o Projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dúvida, consultará o Presidente, do Plenário sobre quais as Comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Artigo 96 – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência serão dadas à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES**

Artigo 97 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medi-

das de interesse público aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitida dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

Artigo 98 – As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de liberação do Plenário.

§ 1º – No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor cujo parecer será discutido votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º – Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05(cinco) dias.

Artigo 99 – A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º – Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º – Opinando a Comissão em sentido contrário, será discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Artigo 100 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à competência para decidí-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos a despachos do Presidente;

II – Sujeitos a deliberação do Plenário.

Artigo 101 – Serão verbais os Requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de Vereador e Suplente

IV – Leitura de qualquer matéria; para conhecimento do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VII – Retirada pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VII – Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;

VIII – Verificação de votação ou de presença;

IX – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente

na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – Preenchimento de lugar em Comissão;

XII – Justificativa de voto.

Artigo 102 – Serão escritos os Requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de Membro da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando apresentada por outra pessoa;

III – Designação de Comissão Especial, para relatar parecer no caso previsto no § 5º do artigo 45;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informação em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – Votos de pesar por falecimento.

Artigo 103 – A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua simples anuência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Artigo 104 – Dependendo de liberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da sessão de acordo com o artigo 70 deste Regimento;

II – Prorrogação de período de sessões ordinárias;

III – Destaque de matéria para votação;

IV – Encerramento de discussão nos termos de artigo 147.

Artigo 105 – Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor ou congratulações;

II – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III – Inserção de documentos ou ato;

IV – Preferência para discussão da matéria;

V – Retirada de proposições já sujeitos à deliberação do Plenário;

VI – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII – Constituição de Comissões Especiais de Inquérito ou de representação.

§ 1º – Os Requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos

encaminhados à Ordem do Dia.

§ 2º – A discussão do Requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º – Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º – Denegada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns, devendo serem tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente por terem perdido a oportunidade, os Requerimentos a que se refere os incisos I, II e IV deste artigo.

§ 5º – O Requerimento que solicitar inserção em ato de documentos não oficiais somente serão aprovados sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

Artigo 106 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuados os Requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia desde que se refiram ao assunto em discussão.

Artigo 107 – Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os Requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou da Presidência ou não estiverem propostos em termos adequados.

Artigo 108 – As representações de outras entidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidos no Expediente e encaminhados às Comissões competentes, salvo Requerimento de urgência apresentado cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 105.

PARÁGRAFO ÚNICO – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Artigo 109 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assuntos determinados, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 110 – Subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, da Sessão Ordinária seguinte independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Artigo 111 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Artigo 112 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Artigo 113 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º – Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 2º – Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º – Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar sua substância.

Artigo 114 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Artigo 115 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º – O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá direito a reclamar, contra sua admisão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º – Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º – As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sua tramitação regimental.

**TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES**

Artigo 116 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º – Os Projetos de Lei, Resolução ou Decreto-Legislativo sofrerão três discussões e três votações, com intertício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – Terão apenas uma discussão os Requerimentos, as moções e indicações, os recursos contra atos do Presidente, os votos e os Projetos de Resolução propostos por Comissão de Inquérito.

§ 3º – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto as discussões obedecerão a ordem cronológica de apresentação.

Artigo 117 – Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º – Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou sub-emendas.

§ 2º – Apresentado substitutivo pela Comissão Competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre suspensão da discussão para envio à Comissão Competente.

§ 3º – Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º – As emendas e sub-emendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, será o Projeto com as emendas encaminhadas à Comissão de Redação para ser de novo redigida conforme o aprovado.

§ 5º – A emenda rejeitada na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º – A Requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação do Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Artigo 118 – Na segunda e na terceira discussão, debater-se-á o Projeto englobadamente.

§ 1º – Nestas fases de discussão, é permitida a apresentação de emendas e sub-emendas, não podendo ser apresentado substitutivos.

§ 2º – Se houver emendas aprovadas, será o Projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Redação para que esta redija na devida ordem.

§ 3º – Se as emendas em 3º Turno contiverem matéria nova ou modificarem substancialmente o Projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Artigo 119 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o Presidente, falar em pé, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder à aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Sr. ou Excia.

Artigo 120 – O Vereador só poderá falar para apresentar a retificação ou impugnação da ata.

I – No expediente, quando inscrito, na forma do artigo 80;

II – Para discutir matéria em debate;

III – Para apartear na forma Regimental;

IV – Para levantar questão de ordem;

V – Para encaminhar votação, nos termos do artigo 143;

VI – Para justificar a urgência do Requerimento nos termos do artigo 126 e seus parágrafos;

VIII – Para explicação pessoal nos termos do artigo 85;

IX – Para apresentação de Requerimento, na forma dos artigos 101 a 104 e seus respectivos itens.

Artigo 121 – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título para a palavra e não poderá;

I – Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a qual solicitar.

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Artigo 122 – O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I – Para a leitura dos Requerimentos urgentes;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de Requerimentos de prorrogação da sessão;

V – Para atender pedido de palavra (pela ordem), feito para propor questão de ordem Regimental.

Artigo 123 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor;

II – Ao relator;

III – Ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pro ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Artigo 124 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder a três minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivas ou sem licença expressa do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem” em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º – O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º – Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Artigo 125 – Aos oradores são concedidos os seguintes prazos, para uso da palavra:

- I – Cinco (05) minutos para apresentar retificação ou impugnação;
- II – Quinze (15) minutos para falar no Expediente;
- III – Cinco (05) minutos para exposição de urgência especial de Requerimento;
- IV – Trinta (30) minutos para discussão do Projeto em primeira discussão, quando englobadamente; em discussão artigo por artigo, dez (10) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de sessenta (60) minutos;
- V – Sessenta (60) minutos para a discussão do Projeto englobado em segunda discussão;
- VI – Dez (10) minutos para a discussão da Redação Final;
- VII – Dez (10) minutos para a discussão do Requerimento sujeito à debate;
- VIII – Três (03) minutos para falar pela ordem;
- IX – Cinco (05) minutos para encaminhamento de votação ou justificção de voto;
- XI – Cinco (05) minutos para falar em explicação pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar outro.

Artigo 126 – Urgência é a dispensa de exigências regimentais excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º – A concessão de urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos.

I – Pela Mesa, em proposição de sua autonomia;

II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 2º – Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição excetuada o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º – Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Artigo 127 – Preferência é primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Artigo 128 – O adiamento da discussão de qualquer Proposição será sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º – A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º – Apresentado dois ou mais Requerimentos do adiamento, será votado de preferência o que marcar o menor prazo.

§ 4º – Não será aceito Requerimento de adiamento nas Proposições em regime de urgência.

Artigo 129 – O pedido de vistos para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento e votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo para pedido de vistos é de 1(um) dia.

Artigo 130 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º – A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar, se o encerramento for recusado.

§ 3º – O pedido de encerramento é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Artigo 131 – Salvo as exceções previstas na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número acima da metade do total dos membros da Câmara.

Artigo 132 – O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a voto:

I – Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou normal;

III – Nos casos de escrutínio secreto.

Artigo 133 – Dependência de voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Rejeição de voto;

II – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem prestar anualmente;

III – Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município sob qualquer forma, bem como, sobre alteração do nome;

IV – Proposta à Assembléia Legislativa do Estado, sobre as Contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Artigo 134 – Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará se os Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 3º – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 4º – O processo simbólico será a regra geral para as votações, sendo abandonado por impositivo legal, ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 5º – Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal.

Artigo 135 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme favoráveis ou contrários a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente proclamará o resultado, mencionando o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e votaram não.

Artigo 136 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da sessão, só se interrompendo por falta de número.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se esgotar o tempo regimental da discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se-á

sessão prorrogada até concluída a votação da matéria.

Artigo 137 – Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Artigo 138 – Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A votação será feita após o encerramento de cada artigo.

Artigo 139 – Nas segundas e terceiras discussões, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Artigo 140 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentada duas ou mais emendas, sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão.

Artigo 141 – Destaque e o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Artigo 142 – Justificativa do voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Artigo 143 – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proibida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e os líderes partidários.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 144 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º – As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º – Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 145 – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe aos Vereadores recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Artigo 146 – Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a

palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 122, inciso V.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 147 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Redação Final, para elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 1(um) dia.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos.

I - Da Lei Orçamentária anual;

II - Da Lei Orçamentária plurianual de investimentos;

III - De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV - Da Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os Projetos citados nos itens I e II do Parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os Projetos mencionados nos itens III e IV do Parágrafo 1º serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Artigo 148 - O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Artigo 149 - A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita dispensa do interstício, a Redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus Membros, devendo o Presidente designar outros Membros para a Comissão quando ausentes do Plenário os Titulares.

Artigo 150 - Assinalada a incoerência ou contradição, na Redação poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Artigo 151 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Artigo 152 - Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, so-

bre o mesmo assunto, sem sistematização.

Artigo 153 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Artigo 154 - Os Projetos de Códigos, consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por Cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de 02(dois) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emenda ou sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão poderá ser solicitada Assessoria de Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º - A Comissão terá 05(cinco) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Artigo 155 - Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por Capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

Artigo 156 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

§ 1º - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos tem o prazo de 05(cinco) dias para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como ítem único, para primeira discussão.

Artigo 157 - Aprovado o Projeto com emenda, se houver, voltará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos para colocá-lo na devida forma, no prazo de 02 (dois) dias.

Artigo 158 - As sessões em que se discutirem o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada à essa matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões Extraordinárias, de modo que a votação do Orçamento esteja concluído em tempo de ser devolvido para sanção.

Artigo 159 - A Câmara apreciará proposição de modificações do orçamento, feitos pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 160 - Se o Prefeito usar o direito de voto total ou parcial, à dis-

cussão e votação do voto seguirão as normas prescritas no artigo 175 e seus parágrafos.

Artigo 161 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 162 – A Fiscalização Financeira e Orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual, a que for atribuída essa incumbência.

Artigo 163 – O Prefeito enviará suas Contas à Câmara Municipal, até o dia 31 de março do exercício seguinte, para encaminhamento, juntamente com os da Mesa da Câmara, ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril seguinte.

Artigo 164 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15(quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando em Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º – Até 10(dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da Prestação de Contas.

§ 2º – Para responder aos pedidos de informações presentes no parágrafo anterior, ou para aclarar partes obscuras da Prestação de Contas pode a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Artigo 165 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a Mesa.

Artigo 166 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Economia Finanças e Orçamento, sobre a Prestação de Contas será submetido à discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º – Encerrada a discussão, o Projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2º – O Projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo.

Artigo 167 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto do Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Artigo 168 – Rejeitada as Contas, serão elas remetidas, imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Artigo 169 – As decisões da Câmara sobre as Prestações de Contas de sua Mesa e do Prefeito, deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Artigo 170 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, à ele dirigida.

§ 1º – O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução dentro de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º – Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na Pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º – Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia-a-dia.

TÍTULO IX DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 171 – Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05(cinco) dias.

§ 1º – Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º – Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos.

Artigo 172 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimental.

Artigo 173 – As interpretação do Regimento feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 174 – Os precedentes regimentais, serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-o em separado.

TÍTULO X DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 175 – Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de 15(quinze) dias, o enviará ao Prefeito, que em igual prazo deverá sancioná-lo.

§ 1º – Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º – Decorridos os 15(quinze) dias com o silêncio do Prefeito, o Projeto será tido como sancionado, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º – Usando o Prefeito o direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30(trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 4º – O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10(dez) dias.

§ 5º – Recebido o veto será encaminhado à Comissão de Justiça que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6º – As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de 05(cinco) dias para manifestação.

TÍTULO XI DAS INFORMAÇÕES

Artigo 176 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º – As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador, com apoio de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º – Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento para prestar as informações.

§ 3º – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo sujeito a aprovação do Plenário.

Artigo 177 – Os pedidos de informações podem ser retirados se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação Regimental.

TÍTULO XII DA CONVOCAÇÃO

Artigo 178 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara

para prestar esclarecimentos após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Artigo 179 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma Regimental.

§ 1º – Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, a não ser o Presidente da Câmara, quando houver dúvida na mesma.

§ 2º – O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de Funcionários Municipais que os assessorarem na informações; o Prefeito e seus Assessores, estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 3º – O Prefeito dará lugar à direita do Presidente.

TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 180 – Compete privativamente a Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Artigo 181 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte que lhe é reservada, desde que:

- I – Apresente-se decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – Respeite os Vereadores;
- VI – Atenda as determinações da Mesa;
- VII – Não interpele os Vereadores.

§ 1º – Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º – O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Artigo 182 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, à critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da casa, estes quando e em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes em número não superior a 2(dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura radialística e jornalística.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 183 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º – A saudação Oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º – Os visitantes Oficiais poderão discursar.

Artigo 184 – As Bandeiras Brasileiras, de Pernambuco e do Município, serão hasteadas diária e obrigatoriamente no Edifício da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras, de Pernambuco e do Município.

Artigo 185 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º – Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º – Na contagem dos prazos regimentais, observa-se no que couber, a legislação processual civil.

Artigo 186 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Artigo 178 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

AUTOR DO PROJETO: Vereador – Ydigoras Ribeiro de Albuquerque

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, aos 13 dias do mês de maio do ano de 1991.

Ydigoras Ribeiro de Albuquerque
YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
– Presidente –

ÍNDICE DO NOVO REGIMENTO

MATÉRIAS

	Pág.
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I – Disposições Preliminares	3
Capítulo II – Da Sessão de Instalação	4
Capítulo III – Da Mesa da Câmara	4
Seção 1ª – Da Composição da Mesa	4
Seção 2ª – Da Eleição da Mesa	4
Seção 3ª – Das Funções e Competência da Mesa	5
Capítulo IV – Da Comissão Representativa	5
Capítulo V – Do Presidente da Câmara	6
Capítulo VI – Dos Secretários	7
Capítulo VII – Do Plenário	8
Capítulo VIII – Das Comissões	9
Capítulo IX – Da Secretaria da Câmara	14
TÍTULO II – DOS VEREADORES	
Capítulo I – Do Exercício do Mandato	15
Capítulo II – Da Remuneração e da Licença	16
TÍTULO III – DAS SESSÕES	
Capítulo I – Das Sessões em Geral	16
Capítulo II – Das Sessões Públicas	17
Capítulo III – Das Sessões Secretas	18
Capítulo IV – Das Atas	19
Capítulo V – Do Expediente	19
Capítulo VI – Da Ordem do Dia	20
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES	
Capítulo I – Das Proposições em Geral	22
Capítulo II – Dos Projetos	23
Capítulo III – Das Indicações	23
Capítulo IV – Dos Requerimentos	24
Capítulo V – Das Moções	26
Capítulo VI – Dos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas	27
TÍTULO V – DOS VEREADORES	
Capítulo I – Das Disposições	28
Capítulo II – Das Votações	31
Capítulo III – Da Questão de Ordem	33
Capítulo IV – Da Redação Final	34